PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal.

Modificar e Aditar o Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, de modo a fazer incluir no Título II, Capítulo III - DAS PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS, a pauta de acessibilidade, beneficiando idosos e deficientes, de maneira que se sintam incluídos e valorizados.

AUTOR: VEREADOR TÉRCIO TINOCO

Com base no Título III, Capítulo I Inciso I c/c Título V, Seção VII do Capítulo I, na Seção VIII, § 3º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Natal/RN, apresento ao **Título II, Capítulo III, do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2021**, a seguinte Emenda Modificativa/Aditiva :

Art. 1º Fica ADITADO o inciso IX, do Artigo 52, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52. Para garantir a ocupação do solo de forma adequada às características do meio físico, bem como o equilíbrio climático da cidade, serão observadas as seguintes normas urbanísticas adicionais:
I – Taxa de ocupação;
II – Taxa de impermeabilização;
III – Recuos;
IV – Gabarito;
V – Térreo ativo;
VI – Espaços livres de extensão pública;
VII – Permeabilidade visual;
VIII – Fruição pública.
IX – Normas Técnicas de Acessibilidade" (NR)

Art. 2º Fica MODIFICADO os parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 57, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

"Art. 57. Os recuos mínimos seguem o disposto no Quadro 2 do Anexo II, limitados a 7,00m (sete metros), podendo ser mantidos constantes nessa distância até o gabarito máximo definido no § 2º do Art. 52.

§ 1º Nos recuos frontais, serão admitidos, **garantida a acessibilidade:**
(...)

§ 2º Sobre os recuos laterais e de fundos serão admitidas saliências de 1,35m (um vírgula trinta e cinco metros) desde que sejam destinadas, exclusivamente, à circulação vertical e sua distância em relação às divisas do lote não seja inferior a 1,50m (um vírgula cinquenta metros), **livres de qualquer obstáculo arquitetônico ou urbanístico.**

§ 3º Quando o lote for esconso e a fachada e a divisa do lote não forem paralelas, será admitida a adoção do recuo médio como se segue, **garantida a acessibilidade**:
(...)" **(NR)**

Art. 3º Fica MODIFICADO o caput, do Artigo 58, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 58. Podem ser implementadas às edificações as prescrições urbanísticas de térreo ativo, espaços livres de extensão pública, permeabilidade visual, fruição pública e fachada verde, cujos eventuais incentivos poderão ser disciplinados em legislação específica, observando-se o previsto no inciso XII do Art. 5º deste diploma **e desde que garantida a acessibilidade nos termos constitucionais, legais e normativos**." **(NR)**

Art. 4º Fica ADITADO o parágrafo único, ao Artigo 59, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 59. Nas unidades habitacionais com área privativa menor ou igual a 50m² (cinquenta metros quadrados), em condomínios multifamiliares localizados nos termos do Art. 114, serão dispensadas de exigência de vagas de estacionamento.

Parágrafo único – nos casos previstos no *caput* deste artigo, a divisão e disposição dos ambientes internos deverão levar em consideração a possibilidade da garantia da acessibilidade em todas as unidades, além da previsão de espaço de embarque e de desembarque acessíveis, entre outras exigências legais e normativas em matéria de

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

acessibilidade, de resgate e de segurança contra incêndio.” (NR)

Art. 5º Fica ADITADO o parágrafo único, ao Artigo 60, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 60. Ficam autorizados nos Eixos Estruturantes do município os edifícios multifamiliares com unidades do tipo Estúdio, compostas por, pelo menos, quarto e banheiro e com área mínima de 10,4m2 (dez vírgula quatro metros quadrados) por unidade, onde será dispensada a exigência de vagas de estacionamento.

Parágrafo único – nos casos previstos no *caput* deste artigo, a divisão e disposição dos ambientes internos deverão levar em consideração a possibilidade da garantia da acessibilidade em todas as unidades, além da previsão de espaço de embarque e de desembarque acessíveis, entre outras exigências legais e normativas em matéria de acessibilidade, de resgate e de segurança contra incêndio.”

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco